



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2020 – 24/08/2020**

**Autor: Gilmar dos Santos Pereira**

**EMENTA:** Institui e inclui no calendário oficial do município a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do município a “Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel”, a ser realizada anualmente no período de 02 a 09 de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - São objetivos da “Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel”:

- I. Promover a valorização da Literatura de Cordel nos espaços públicos e privados da cidade, em especial nas escolas;
- II. Promover atividades de valorização e divulgação do cordel;
- III. Salvar a história do cordel e de artistas que atuaram e atuam na produção desse patrimônio cultural;
- IV. Promover a literatura de cordel como patrimônio do povo brasileiro;
- V. Valorizar o protagonismo das mulheres em todos os seguimentos culturais;
- VI. Promover ações de igualdade e equidade de gênero em todos os setores públicos e em especial aqueles ligados a produção cultural e artística;
- VII. Promover ações de articulação entre artistas que produzem cordel no município de Petrolina;
- VIII. Criar ações que possam referendar a contribuição de artistas mulheres de Petrolina, dando-lhes destaque a sua importância para o processo cultural local;
- IX. Incluir ao conteúdo didático das escolas municipais conhecimentos da cultura local, nordestina e nacional no âmbito da cultura do povo;
- X. Incentivar o ensino, o aprendizado da literatura de cordel e as publicações de artistas populares através de iniciativas dos poderes públicos municipais, o Legislativo, o Executivo e os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- XI. Promover a literatura de cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação e cultura do Município com legítima manifestação da cultura popular.

**Art. 3º** - Serão eventos de caráter facultativo ao município:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

- I. Apresentações de mulheres cordelista nas unidades escolares, bem como em outros órgãos da administração direta ou indireta;
- II. Promoção de rodas de leitura de cordéis, conduzidas por mulheres cordelista, em escolas, e em outros espaços públicos.

**Art. 4º** - Serão eventos de caráter obrigatório ao município:

- I. Concurso de cordel, realizado entre estudantes da rede municipal de ensino;
- II. Realização anual de uma Feira de Cordel que deverá ser realizada, preferencialmente, no espaço Casa do Cordel – Mulheres Cordelista, localizado no bairro Cosme e Damião ou em outro espaço que tenha em sua gênese, história e atuação do protagonismo da mulher no cordel;
- III. Eventos de lançamento de cordéis, realizados, preferencialmente, no espaço Casa do Cordel – Mulheres Cordelista, localizado no bairro Cosme e Damião ou em outro espaço que tenha em sua gênese, história e atuação do protagonismo da mulher no cordel;

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a elaboração e coordenação das ações para a realização da Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel, contando para esse objetivo com a participação dos segmentos culturais ligado ao cordel, literatura e outras artes afins, bem como os demais órgãos da administração.

**Art. 6º** - As gestões escolares terão autonomia para promover atividades e eventos nas unidades para divulgar e promover a Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel. Desde que estas não firam os princípios valorativos e pedagógicos inseridos no escopo dessa lei.

**Art. 7º** - As despesas para a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como utilizará estrutura física e humana disponível.

**Art. 8º** - A Semana Municipal da Mulher Cordelista – Maria das Neves Batista Pimentel passa a integrar o calendário oficial do município;

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

A literatura de cordel também ficou conhecida no Brasil como folheto, literatura popular em verso, ou apenas cordel, gênero literário popular escrito comumente na forma rimada, se originou em relatos orais e depois impresso em pequenos folhetos. Remonta ao século XVI, quando o Renascimento popularizou a impressão de relatos orais, e mantém-se uma forma literária popular no Brasil. O nome tem origem na forma como tradicionalmente os folhetos eram expostos para venda, pendurados em cordas, cordéis ou barbantes em Portugal. No Nordeste brasileiro o nome foi herdado, mas a tradição do barbante não se perpetuou: o folheto brasileiro pode ou não estar exposto em barbantes. Alguns poemas são comumente ilustrados com xilogravuras, muito usadas também nas capas dos cordéis. As estrofes mais comuns são as de dez, oito ou seis versos. Os autores, ou cordelistas, recitam esses versos de forma melódica e cadenciada, costumeiramente acompanhados de viola, como também fazem leituras ou declamações muito empolgadas e animadas para conquistar os possíveis compradores.

O Poeta Leandro Gomes de Barros, cordelista que deixou legado no cordel, sendo o primeiro a publicar folhetos no nordeste, em seguida percorre por todo o Brasil, e na literatura é consagrado o Pai do Cordel, e tem como o dia 19 de novembro dia do cordelista, celebrando o dia que Leandro nasceu.

A presença da mulher na literatura de cordel sempre existiu e existe, sua voz e vez estão a escutar, em sororidade as mulheres cordelistas vêm divulgando, sendo referência, na conquista de espaços, respeito e valorização ao seu ofício, tendo como matriarca a Cordelista Maria das Neves Batista Pimentel que em 1938 assinava com o pseudônimo de Altino Alagoano como menestrel, a cordelista fez seu ofício e continua seu legado com as Mulheres Cordelistas que nos traz grandes ensinamentos e conscientização em seus cordéis e suas histórias.

No Brasil, foi fundada em 1988 a Academia Brasileira de Literatura de Cordel, com sede no Rio de Janeiro, com o intuito de reunir os expoentes deste gênero literário típico.

Em setembro de 2018, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional reconheceu a literatura de cordel como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

### **Sobre Maria da Neves Batista Pimentel**

Maria das Neves Batista Pimentel, filha de Francisco das Chagas Batista e Hugolina Nunes Batista, nasceu em João Pessoa/PB no dia 02 de agosto de 1913, contudo suas origens estão relacionadas à cidade de Teixeira/PB, berço da cultura cordelista. Sua vida foi permeada de muita informação cultural e ainda na infância brincava de fazer pequenas dramatizações e junto com suas vizinhas apresentava-se aos pais no domingo, brincadeira que estimulava o seu tino teatral. Tinha muito orgulho de ter representado uma peça para o então Governador da Paraíba, João Pessoa que lhe aplaudiu de pé. Seu pai foi pioneiro ao abrir uma Livraria Editora e Tipografia em todo o Nordeste. Tendo o pai poeta e editor de cordel, Maria da Neves passou sua adolescência e juventude lendo muitos romances e autores clássicos como Machado de Assis, Érico Veríssimo, Olavo Bilac, Castro Alves, entre outros. Na escola onde estudou o



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR SANTOS**

tradicional Colégio Nossa Senhora das Neves, se destacou na capacidade de decorar principalmente poesias.

Com o falecimento de seu pai e vendo o desinteresse de sua mãe em continuar com a livraria, casou-se com Altino de Alencar Pimentel, aos 19 anos indo então morar em Maceió – AL, onde residia a família, não voltando para a Paraíba por alguns anos. A situação financeira do casal era bastante diferente daquela que vivera na infância e adolescência e como ela era bem familiarizada com as letras, tendo como referência o avô materno Hugolino Nunes da Costa, cordelista famoso na época, um dia ouviu do marido a proposta de versar um romance. Prontamente aceitou o desafio e o primeiro foi o *Corcunda de Notre Dame*, o marido tirou um milheiro e vendeu todo, usando o Pseudônimo de Altino Alagoano. Novamente Altino perguntou se ela não queria versar outro romance já que o primeiro folheto havia sido todo vendido, ela leu o romance Manon Lescaut do abade Prévost , e versou com o título *O amor nunca Morre*, sendo deste folheto tiradas duas edições. E em seguida veio à oportunidade de versar para o cordel o livro *O Violino do Diabo* de Perez Escrich que foi versado em Cordel como *O Viulino do Diabo ou O Valor da Honestidade*. Usando o pseudônimo conseguiu seu propósito de versar romances para o cordel. Tinha consciência que o romance versado em Cordel seria mais acessível, pois falava a linguagem do povo. Os três folhetos foram publicados com o Pseudônimo de Altino Alagoano, pois à época não havia mulheres no Cordel. Maria das Neves teve 8 filhos, tendo dois falecido ainda na infância, ficou viúva em outubro de 1945, aos 32 anos, estando grávida, e a filha caçula nasceu oito dias após a partida do marido. Criou sozinha os 6 filhos. Foi muito valente e destemida numa época em que a mulher não trabalhava fora. Todos se formaram e ela viu a família crescer. Já na velhice viu seu trabalho ser reconhecido através da pesquisa e publicação do Livro *Uma Voz Feminina no Mundo do Folheto* da professora Maristela Barbosa de Mendonça que resgatou da obscuridade o nome de Maria das Neves Batista Pimentel escondido no pseudônimo Altino Alagoano. Maria das Neves faleceu em 1994 aos 81 anos após ter seu nome reconhecido como a primeira mulher na Literatura de Cordel.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020

Gilmar dos Santos Pereira  
Vereador

cas